

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2311.01.2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA JOSÉ OSVALDO DE ALMEIDA PECAS - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, Nº 570, CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº 706.515.313-49, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa JOSÉ OSVALDO DE ALMEIDA PECAS - ME, com sede na R PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 204, MONTEIRO DE MORAIS, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.174.665/0001-72, neste ato representada pelo(a) Sr./Sra. JOSE OSVALDO DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF sob o nº 385.998.993-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **0911.01/2022-PE** e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013 e Ata de Registro de Preços nº **0911.01/2022-PE** e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **0911.01/2022-PE** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÕES DE PEÇAS DESTINADAS À FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM.**

2.2 - Dos itens contratados:

LOTE #5							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	4279	LAMPADA DO PISCA P/MOTO XTZ 125	EVOL	UNIDADE	3,00	R\$ 2,00	R\$ 6,00
71	4472	PISCA TRAS. COMPLETO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 13,00	R\$ 26,00
TOTAL: R\$ 32,00							

LOTE #6							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	4480	BUCHA DA COROA P/MOTO XLR 125	TRILHA	UNIDADE	4,00	R\$ 8,00	R\$ 32,00
34	4295	FUSIVEL P/MOTO XLR 125	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 1,30	R\$ 2,60
46	4298	LAMPADA PAINEL P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	EVOL	UNIDADE	3,00	R\$ 2,00	R\$ 6,00
47	4439	LAMPADA PISCA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	EVOL	UNIDADE	3,00	R\$ 2,50	R\$ 7,50
50	4487	LENTE SINALEIRA P/MOTO XLR 125	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 4,50	R\$ 13,50
77	4398	RAIO PARA MOTO XLR 125	MCA	UNIDADE	4,00	R\$ 18,00	R\$ 72,00
TOTAL: R\$ 133,60							

LOTE #7							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	4454	FUSIVEL PARA MOTO HONDA BIZ ANO 2008	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 1,30	R\$ 2,60
41	4269	LAMPADA PISCA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	EVOL	UNIDADE	3,00	R\$ 2,50	R\$ 7,50



51	4317	PARAFUSO ARRUELA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00
52	4458	PARAFUSO COROA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00
61	4821	PORCA PRESILHA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00
TOTAL: R\$ 16,10							

LOTE #8

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4875	AMORTECEDOR TRASEIRO P/MOTO TINTAN	NAKATA	UNIDADE	4,00	R\$ 146,00	R\$ 584,00
2	4824	ANEL ESCAPE P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
3	4612	ANEL DA TAMPA DA VALVULA P/MOTO	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 3,50	R\$ 7,00
4	4663	ANEL DO MAGNETO P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	VEDOX	UNIDADE	2,00	R\$ 5,40	R\$ 10,80
5	4561	ANEL DE VEDACAO P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00
6	4511	ARO DO FAROL P/MOTO	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
7	4876	ARO RODA DIANTEIRA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	3,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00
8	4825	ARO RODA TRASEIRA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	4,00	R\$ 133,00	R\$ 532,00
10	4664	BANCO P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 188,00	R\$ 376,00
11	4562	BATERIA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	PIONEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 161,00	R\$ 161,00
12	4512	BIELA MOTOR P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	SK	UNIDADE	1,00	R\$ 113,00	R\$ 113,00
13	4877	BORRACHA PEDAL MARCHA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 2,50	R\$ 2,50
14	4826	BORRACHA PEDAL DE PARTIDA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 3,50	R\$ 3,50
15	4614	BORRACHA ESTRIBO CENTRAL P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 6,10	R\$ 6,10
16	4665	BRACO FREIO DIANTEIRO P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 10,50	R\$ 10,50
17	4563	BRACO FREIO TRASEIRO P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00
18	4513	BUCHA DA COROA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	VEDOX	UNIDADE	5,00	R\$ 15,00	R\$ 75,00
19	4878	BUZINA - TINTAN	MHX	UNIDADE	1,00	R\$ 22,50	R\$ 22,50
20	4827	CABO ACELERADOR MOTO	MHX	UNIDADE	2,00	R\$ 19,00	R\$ 38,00
21	4615	CABO EMBREAGEM P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 19,00	R\$ 19,00
22	4666	CABO DE FREIO P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 18,50	R\$ 18,50
23	4564	CABO VELOCIMETRO PARA MOTO	SMARTFOX	UNIDADE	3,00	R\$ 19,50	R\$ 58,50
24	4514	CACHIMBO VELA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 13,50	R\$ 13,50
25	4879	CAPA DE BANCO P/MOTO	CAPICHABA	UNIDADE	1,00	R\$ 19,50	R\$ 19,50
26	4828	CARCACA PAINEL SUP - TITAN 99	MELC	UNIDADE	2,00	R\$ 13,00	R\$ 26,00
28	4667	CAVALETE LATERAL P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 31,00	R\$ 62,00
30	4515	CILINDRO INT. GARFO P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00

[Handwritten signature]

31	4880	CONJUNTO DE TRACAO P/MOTO CG 125 TITAN	MAXX	UNIDADE	2,00	R\$ 105,00	R\$ 210,00
33	4617	COROA P/MOTO CG 125 TITAN	MAXX	UNIDADE	1,00	R\$ 63,00	R\$ 63,00
35	4516	ESPONJA DO FILTRO DE AR P/MOTO CG 125 TITAN	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00
36	4881	ESTRIBO CENTRAL P/MOTO	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 27,50	R\$ 27,50
37	4830	FAROL COMPLETO P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 36,50	R\$ 36,50
38	4618	FUSIVEL P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 1,30	R\$ 1,30
39	4669	GUIA DA CORRENTE P/MOTO TINTAN	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 13,50	R\$ 13,50
40	4567	GUIA DE VALVULA P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
43	4831	JOGO DE BUCHA DA BALANCA P/MOTO CG 125 TITAN	VEDOX	UNIDADE	2,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00
44	4619	JOGO DE DISCO P/MOTO CG 125 TITAN	TMAC	UNIDADE	2,00	R\$ 16,50	R\$ 33,00
45	4670	JUNTA CABECOTE P/MOTO CG 125 TITAN	VEDAMOTOS	UNIDADE	2,00	R\$ 19,50	R\$ 39,00
46	4568	JUNTA COMPLETA MOTOR P/MOTO CG 125 TITAN	VEDAMOTOS	JOGO	2,00	R\$ 31,30	R\$ 62,60
47	4518	JUNTA DO MEIO P/MOTO CG 125 TITAN	VEDAMOTOS	UNIDADE	2,00	R\$ 11,50	R\$ 23,00
48	4832	KIT BUCHA ESCAPE P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 7,00	R\$ 14,00
49	4671	KIT CAMISA/PISTAO/SEGMENTO P/MOTO CG 125 TITAN	MHX	UNIDADE	2,00	R\$ 65,00	R\$ 130,00
50	4833	LAMPADA DO FAROL P/MOTO CG 125 TITAN	EVOL	UNIDADE	2,00	R\$ 31,00	R\$ 62,00
51	4621	LAMPADA PAINEL P/CG 125 TITAN	EVOL	UNIDADE	3,00	R\$ 2,00	R\$ 6,00
52	4672	LAMPADA PISCA P/MOTO CG 125 TITAN	EVOL	UNIDADE	2,00	R\$ 2,90	R\$ 5,80
53	4570	LAMPADA STOP P/MOTO CG 125 TITAN	EVOL	UNIDADE	1,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00
54	4520	LANTERNA COMPLETA TRASEIRA P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 39,00	R\$ 78,00
55	4885	LENTE SINALEIRA P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 9,00	R\$ 18,00
57	4622	MANETA EMBREAGEM P/MOTO	COMETA	UNIDADE	2,00	R\$ 9,00	R\$ 18,00
58	4673	MANETE FREIO P/MOTO CG 125 TITAN	COMETA	UNIDADE	3,00	R\$ 9,00	R\$ 27,00
59	4571	MANICOTO EMBREAGEM P/MOTO CG 125 TITAN	COMETA	UNIDADE	3,00	R\$ 12,50	R\$ 37,50
60	4521	MANOPLA DIREITA P/MOTO CG 125 TITAN	VEDOX	UNIDADE	2,00	R\$ 6,50	R\$ 13,00
61	4886	MANOPLA ESQUERDA P/MOTO CG 125 TITAN	VEDOX	UNIDADE	2,00	R\$ 6,50	R\$ 13,00
63	4623	MOLA CAVALETE LATERAL CG TITAN 125	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 3,50	R\$ 3,50
64	4674	MOLA DE PEDAL DE PARTIDA P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 13,00	R\$ 13,00
65	5023	PAINEL COMPLETO P/MOTO CG 125 TITAN	MHX	UNIDADE	1,00	R\$ 133,00	R\$ 133,00
66	5089	PARAFUSO ARTIC CAVALETE LATERAL P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 4,50	R\$ 13,50
67	4923	PARAFUSO DA RABETA P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 2,50	R\$ 7,50
68	4711	PARAFUSO DA TAMPA DE VALVULA P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	JOGO	3,00	R\$ 2,00	R\$ 6,00
69	4766	PARAFUSO ESTRIBO P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 2,00	R\$ 6,00
70	4974	PARAFUSO FLANGE P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 3,50	R\$ 10,50
71	5024	PARAFUSO 5/8X4 P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 2,00	R\$ 6,00
72	5090	PARALAMA DIANTEIRO P/MOTO CG 125 TITAN	MELC	UNIDADE	1,00	R\$ 22,00	R\$ 22,00
73	4924	PARALAMA TRAZEIRO TITAN CG 125	MELC	UNIDADE	1,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00
74	4712	PATIN DE FREIO TRASEIRO P/MOTO	FABREQ	UNIDADE	1,00	R\$ 26,00	R\$ 26,00
75	4767	PEDAL DE MARCHA P/MOTO CG 125 TITAN	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 23,25	R\$ 23,25

76	4975	PEDAL DE FREIO P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 38,00	R\$ 38,00
77	5025	PEDAL PARTIDA P/MOTO	R1	UNIDADE	1,00	R\$ 29,00	R\$ 29,00
78	5091	PEDALEIRA TRASEIRA P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 18,10	R\$ 18,10
79	4925	PINO GUIA CAVALETE P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 12,50	R\$ 12,50
80	4713	PISCA DIANTEIRO COMPLETO P/MOTO CG 125 TITAN	GVS	UNIDADE	1,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
81	4768	PISCA TRASEIRO COMPLETO P/MOTO CG 125 TITAN	GVS	UNIDADE	3,00	R\$ 11,00	R\$ 33,00
82	4976	PISTAO C/SEGMENTO P/MOTO CG 125 TITAN	MHX	UNIDADE	2,00	R\$ 65,00	R\$ 130,00
83	5026	PLATOR EMBREAGEM - MOTO	WGK	UNIDADE	2,00	R\$ 27,00	R\$ 54,00
84	5092	PORCA PRESILHA P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
85	4926	RABETA COMPLETA TITAN	MELC	UNIDADE	2,00	R\$ 51,00	R\$ 102,00
86	4714	RAIO P/MOTO CG 125 TITAN	MCA	JOGO	2,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00
87	4769	RELE BUZINA P/MOTO CG 125 TITAN	MCA	UNIDADE	1,00	R\$ 15,50	R\$ 15,50
88	4977	RELE PARTIDA P/MOTO CG 125 TITAN	MHX	UNIDADE	2,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00
89	5027	RELE DO PISCA P/MOTO	MHX	UNIDADE	2,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00
90	5093	REPARO CARBURADOR P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 13,00	R\$ 26,00
91	4927	RETENTOR EIXO PEDAL MARCHA P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 9,00	R\$ 18,00
92	4715	RETENTOR EIXO PEDAL PARTIDA P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 10,50	R\$ 21,00
93	4770	RETENTOR EMBREAGEM P/MOTO	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 6,50	R\$ 13,00
94	4978	RETENTOR GUIA VALVULA P/MOTO CG 125 TITAN	VEDAMOTOS	UNIDADE	2,00	R\$ 14,50	R\$ 29,00
95	5028	RETENTOR OLEO P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 6,50	R\$ 13,00
96	5094	RETENTOR TELESCOPIO P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00
97	4928	RETROVISOR P/MOTO CG 125 TITAN	GVS	PAR	2,00	R\$ 21,00	R\$ 42,00
98	4716	ROLAMENTO DIANTEIRO	RCC	UNIDADE	3,00	R\$ 10,50	R\$ 31,50
99	4771	ROLAMENTO TRASEIRO P/MOTO CG 125 TITAN	RCC	UNIDADE	3,00	R\$ 10,50	R\$ 31,50
100	4979	ROLDANA ACELERADOR P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 7,50	R\$ 15,00
101	4929	SUPORTE FAROL P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00
102	4717	SUPORTE ESCAPE P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 25,00	R\$ 50,00
103	4772	SUPORTE PISCA P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 5,00	R\$ 10,00
104	4980	TAMPA LATERAL ESQUERDA P/MOTO CG 125 TITAN	MELC	UNIDADE	2,00	R\$ 27,00	R\$ 54,00
105	5030	TAMPA LATERAL DIREITA P/MOTO CG 125 TITAN	MELC	UNIDADE	2,00	R\$ 27,00	R\$ 54,00
106	5096	TRAVA TAMPA LATERAL P/MOTO	GTI	UNIDADE	2,00	R\$ 18,00	R\$ 36,00
107	4930	VALVULA ADMISSAO P/MOTO CG 125 TITAN	SCUD	UNIDADE	2,00	R\$ 41,00	R\$ 82,00
108	4718	VALVULA ESCAPE P/MOTO CG 125 TITAN	SCUD	UNIDADE	2,00	R\$ 37,00	R\$ 74,00
109	4773	VELA PARA MOTO	MAGNETT	UNIDADE	2,00	R\$ 23,00	R\$ 46,00

TOTAL: R\$ 5.368,95

LOTE #9

(Handwritten signature)

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4725	GUIA DA CORRENTE P/MOTO CG 150 TITAN	MHX	UNIDADE	2,00	R\$ 13,50	R\$ 27,00
10	5106	LAMPADA DO FAROL P/MOTO CG 150 TITAN	EVOL	UNIDADE	2,00	R\$ 31,20	R\$ 62,40
11	4940	LAMPADA PAINEL P/MOTO CG 150 TITAN	EVOL	UNIDADE	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
12	4728	LAMPADA DO PISCA	EVOL	UNIDADE	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
40	4945	PISCA DIANTEIRA COMPLETO P/MOTO CG 150 TITAN	GVS	UNIDADE	2,00	R\$ 12,50	R\$ 25,00
41	4733	PISCA TRASEIRO COMPLETO P/MOTO CG 150 TITAN	GVS	UNIDADE	2,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00
46	4946	RAIO P/MOTO CG 150 TITAN	SMARTFOX	JOGO	2,00	R\$ 52,00	R\$ 104,00
57	4948	ROLAMENTO DIANTEIRO P/MOTO CG 150 TITAN	RCC	UNIDADE	2,00	R\$ 10,50	R\$ 21,00
58	4736	ROLAMENTO TRASEIRO P/MOTO CG 150 TITAN	RCC	UNIDADE	2,00	R\$ 10,50	R\$ 21,00
68	4738	VELA P/MOTO CG 150 TITAN	MAGNETT	UNIDADE	2,00	R\$ 21,88	R\$ 43,76
71	5031	AMORTECEDOR TRASEIRO P/MOTO CG 150 TITAN	NAKATA	UNIDADE	2,00	R\$ 146,00	R\$ 292,00
97	4723	CAVALETE LATERAL P/ MOTO TITAN 150	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 27,00	R\$ 54,00
106	4937	FUSIVEL PARA MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 1,30	R\$ 1,30
TOTAL: R\$ 683,46							

LOTE #10

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6014	AMORTECEDOR TRASEIRO P/MOTO CG 160 START	NAKATA	UNIDADE	2,00	R\$ 146,00	R\$ 292,00
2	6015	ANEL ESCAPE P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
3	6016	ANEL DA TAMPA DE VALVULA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 19,00	R\$ 38,00
6	6019	ARO RODA DIANTEIRA P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 112,00	R\$ 224,00
7	6020	ARO RODA TRASEIRA P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 118,00	R\$ 236,00
25	6038	CAVALETE LATERAL P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 31,00	R\$ 62,00
27	6040	CILINDRO INT. GARFO P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 76,25	R\$ 152,50
28	6041	CONJUNTO DE TRAÇÃO P/MOTO CG 160 START	MAXX	UNIDADE	2,00	R\$ 106,00	R\$ 212,00
33	6046	FILTRO DE AR P/MOTO CG 160 START	FILTRAN	UNIDADE	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
35	6048	FUSIVEL PARA MOTO P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 1,30	R\$ 3,90
36	6049	GUIA DA CORRENTE P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 13,50	R\$ 27,00
37	6050	GUIA DE VALVULA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 18,00	R\$ 36,00
46	6059	LAMPADA DO FAROL P/MOTO CG 160 START	EVOL	UNIDADE	2,00	R\$ 31,00	R\$ 62,00
47	6060	LAMPADA DO PISCA P/MOTO CG 160 START	EVOL	UNIDADE	2,00	R\$ 2,50	R\$ 5,00
48	6061	LAMPADA STOP P/MOTO CG 160 START	EVOL	UNIDADE	2,00	R\$ 4,50	R\$ 9,00
50	6063	LENTE SINALEIRA P/MOTO CG 160 START	GVS	UNIDADE	2,00	R\$ 10,50	R\$ 21,00
51	6064	MANETE EMBREAGEM P/MOTO CG 160 START	COMETA	UNIDADE	2,00	R\$ 11,00	R\$ 22,00
52	6065	MANETE FREIO P/MOTO CG 160 START	COMETA	UNIDADE	2,00	R\$ 11,00	R\$ 22,00
53	6066	MANICOTO EMBREAGEM P/MOTO CG 160 START	COMETA	UNIDADE	2,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00
56	6069	MOLA CAVALETE CENTRAL P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 6,00	R\$ 12,00

57	6070	MOLA CAVALETE LATERAL P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 3,50	R\$ 7,00
59	6072	PARAFUSO ARTIC CAVALETE LATERAL P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 5,00	R\$ 10,00
60	6073	PARAFUSO DA RABETA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
61	6074	PARAFUSO DA TAMPA DE VALVULA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
62	6075	PARAFUSO DO ESTRIBO P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 2,50	R\$ 5,00
63	6076	PARAFUSO 5/8X4 P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
66	6079	PATIN FREIO TRASEIRO P/MOTO CG 160 START	FABREQ	UNIDADE	2,00	R\$ 27,00	R\$ 54,00
69	6082	PEDALEIRA TRASEIRA P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
71	6084	PISCA DIANTEIRA COMPLETO P/MOTO CG 160 START	GVS	UNIDADE	2,00	R\$ 18,00	R\$ 36,00
72	6085	PISCA TRASEIRO COMPLETO P/MOTO CG 160 START	GVS	UNIDADE	2,00	R\$ 18,00	R\$ 36,00
73	6086	PLATOR EMBREAGEM P/MOTO CG 160 START	WGK	UNIDADE	2,00	R\$ 25,00	R\$ 50,00
79	6093	RETENTOR EIXO PEDAL MARCHA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 11,00	R\$ 22,00
80	6094	RETENTOR EMBREAGEM P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 9,50	R\$ 19,00
81	6095	RETENTOR GUIA VALVULA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 18,00	R\$ 36,00
82	6096	RETENTOR OLEO P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 2,80	R\$ 5,60
83	6097	RETENTOR TELESCOPIO P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 11,00	R\$ 33,00
84	6099	ROLAMENTO DIANTEIRO P/MOTO CG 160 START	RCC	UNIDADE	3,00	R\$ 10,00	R\$ 30,00
85	6100	ROLAMENTO TRASEIRO P/MOTO CG 160 START	RCC	UNIDADE	3,00	R\$ 10,00	R\$ 30,00
86	6101	ROLDANA ACELERADOR P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 9,00	R\$ 18,00
87	6102	SUPORTE FAROL P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 33,00	R\$ 66,00
88	6103	SUPORTE PISCA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 6,50	R\$ 19,50
90	6106	VALVULA ADMISSÃO P/MOTO CG 160 START	SCUD	UNIDADE	4,00	R\$ 32,00	R\$ 128,00
91	6107	VALVULA ESCAPE P/MOTO CG 160 START	SCUD	UNIDADE	2,00	R\$ 32,00	R\$ 64,00
92	6108	VELA P/MOTO CG 160 START	MAGNETT	UNIDADE	3,00	R\$ 27,00	R\$ 81,00
93	6109	RETROVISOR P/MOTO CG160 START	GVS	PAR	2,00	R\$ 23,00	R\$ 46,00
94	6110	RAIO P/MOTO CG160 START	MCA	JOGO	4,00	R\$ 51,00	R\$ 204,00
95	6111	TAMPA LATERAL P/MOTO CG160 START	MELC	PAR	2,00	R\$ 53,00	R\$ 106,00
TOTAL: R\$ 2.652,50							

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 8.886,61 (OITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

[Assinatura]

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até **31/12/2023**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 17 01 17 512 0001 2.128 3.3.90.30.39 1899000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



10.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 - As regras acerca das condições de execução contratual, inclusive as relacionadas a subcontratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto da licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES



15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 23 de Novembro de 2023.


JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA
PRESIDENTE DO SAAE DE QUIXERAMOBIM
CONTRATANTE

JOSÉ OSVALDO DE ALMEIDA PECAS - ME
CNPJ Nº 04.174.665/0001-72
REPRESENTANTE LEGAL: JOSE OSVALDO DE ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____

**JOSE
OSVALDO DE
ALMEIDA:**
38599899368

Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2023-11-23 10:
25:19